



8

EVAPORADOR COM SISTEMA VRF (FLUXO VARIÁVEL DE REFRIGERANTE)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
TIPO CASSETE; CAPACIDADE NOMINAL: 27.000 BTUS/H; 3,0 HP, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V/1F; VAZÃO DE AR: 1380 M³/H; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; COR: BRANCO; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO.

Nota: Os critérios técnicos estão detalhadamente especificados no projeto de engenharia referente à infraestrutura de climatização, conforme documento anexo.

Unid 2

R\$
7.100,00

R\$
14.200,00

9

EVAPORADOR COM SISTEMA VRF (FLUXO VARIÁVEL DE REFRIGERANTE)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
TIPO CASSETE; CAPACIDADE NOMINAL: 38.000 BTUS/H; 4,0 HP, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V/1F; VAZÃO DE AR: 1860 M³/H; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; COR: BRANCO; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO.

Nota: Os critérios técnicos estão detalhadamente especificados no projeto de engenharia referente à infraestrutura de climatização, conforme documento anexo.

Unid 8

R\$
6.822,00

R\$
54.576,00



10	<p>CONDESADORA COM SISTEMA VRF (FLUXO VARIÁVEL DE REFRIGERANTE) - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE NOMINAL: 28KW; 10 HP, ALIMENTAÇÃO (VOLTS) 380V/3F; VAZÃO DE AR: 185 M³/MIN; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. <i>Nota: Os critérios técnicos estão detalhadamente especificados no projeto de engenharia referente à infraestrutura de climatização, conforme documento anexo.</i></p>	Unid	5	R\$ 29.000,00	R\$ 145.000,00
11	<p>CONDESADORA COM SISTEMA VRF (FLUXO VARIÁVEL DE REFRIGERANTE) - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE NOMINAL: 33.5 KW; 12 HP, ALIMENTAÇÃO (VOLTS) 380V/3F; VAZÃO DE AR: 200 M³/MIN; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. <i>Nota: Os critérios técnicos estão detalhadamente especificados no projeto de engenharia referente à infraestrutura de climatização, conforme documento anexo.</i></p>	Unid	3	R\$ 35.120,00	R\$ 105.360,00



12

CONDESADORA COM SISTEMA VRF (FLUXO VARIÁVEL DE REFRIGERANTE)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
CAPACIDADE NOMINAL: 40 KW; 14 HP, ALIMENTAÇÃO (VOLTS) 380V/3F; VAZÃO DE AR: 250 M³/MIN; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. **Nota:** Os critérios técnicos estão detalhadamente especificados no projeto de engenharia referente à infraestrutura de climatização, conforme documento anexo.

Unid

2

R\$
38.900,00

R\$
77.800,00

13

CONDESADORA COM SISTEMA VRF (FLUXO VARIÁVEL DE REFRIGERANTE)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
CAPACIDADE NOMINAL: 45 KW; 16 HP, ALIMENTAÇÃO (VOLTS) 380V/3F; VAZÃO DE AR: 258 M³/MIN; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. **Nota:** Os critérios técnicos estão detalhadamente especificados no projeto de engenharia referente à infraestrutura de climatização, conforme documento anexo.

Unid

1

R\$
40.899,00

R\$
40.899,00



PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por grupo (Grupo de itens)
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A modalidade Pregão Eletrônico, é uma opção vantajosa por garantir maior competitividade e transparência, além da possibilidade de obtenção do menor preço por meio da ampla concorrência. É fundamental destacar que esta solução oferece um equilíbrio notável entre custo e benefício, proporcionando à administração pública de Horizonte uma maneira eficiente de utilizar os recursos disponíveis. Na avaliação financeira das soluções apresentou como a que possui menor impacto orçamentário, garantindo, assim, uma gestão fiscal responsável e sustentável, atendendo todas as exigências previstas na legislação pertinente, incluindo, mas



não se limitando, à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09). Esta conformidade legal assegura que a escolha respeita integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

c) Do critério de julgamento escolhido:

Menor preço por grupo de itens

A adoção do critério menor preço por grupo de grupo de itens proporciona uma maior competitividade entre os fornecedores, incentivando-os a oferecer preços mais vantajosos e condições mais favoráveis para a administração pública. Além disso, este critério facilita a gestão logística e financeira, uma vez que permite a aquisição de um conjunto de itens de um único fornecedor, reduzindo custos operacionais e complexidades associadas à gestão de múltiplos contratos.

Do ponto de vista econômico, a aquisição por grupo de itens possibilita a obtenção de descontos e vantagens comerciais decorrentes da compra em maior escala. Fornecedores tendem a oferecer condições mais atraentes quando negociam um volume maior de produtos, o que resulta em uma economia substancial para o erário público. Além disso, a centralização da compra em um único fornecedor pode simplificar o processo de negociação, gestão de entrega e controle de qualidade, assegurando a conformidade dos produtos adquiridos com as especificações exigidas.

Tecnicamente, o critério menor preço por grupo de itens também contribui para a padronização dos itens adquiridos, evitando discrepâncias que possam comprometer a qualidade dos produtos finais. Esta uniformidade é crucial em setores que demandam precisão e consistência, onde variações podem impactar no resultado final.

Em suma, a escolha do critério de julgamento menor preço por grupo de grupo de itens na aquisição está alicerçada em fundamentos sólidos que visam maximizar a eficiência, a transparência e a economicidade do processo licitatório. Essa estratégia não só favorece a obtenção de melhores preços e condições comerciais, mas também garante a padronização e a qualidade dos materiais adquiridos, atendendo plenamente às necessidades da administração pública e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

d) Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre



os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

e) Da manutenção e assistência técnica

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto. A assistência técnica deverá ser prestada no estado do Ceará ou, alternativamente, por meio de um canal de atendimento telefônico 0800, garantindo o agendamento e o envio do equipamento para reparo sem qualquer ônus para esta Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em lotes distintos, permitindo, assim, a viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em lote(s), nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos;

9.1.1.2.1. O licitante deverá apresentar catálogo oficial do fabricante, contendo a marca e o modelo do produto, com detalhamento técnico claro e preciso das especificações. As informações fornecidas serão confrontadas com os requisitos do termo de referência para verificação de sua conformidade. Os documentos apresentados estarão sujeitos à análise e validação por profissional ou servidor designado pela Administração do Município de Horizonte, a fim de garantir que os produtos ofertados atendam integralmente às exigências do edital.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

Consoante ao explanado, os critérios de sustentabilidade para a instalação, operação e ao longo de toda a vida útil do sistema de climatização, poderão ocorrer impactos ambientais que exigem a implementação de medidas mitigadoras e práticas sustentáveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entre os riscos identificados, destacam-se:

- **Vazamentos de gás refrigerante e óleos lubrificantes:** Risco potencial durante operações normais e em situações de falhas.



- **Descarte inadequado de equipamentos e peças:** Impacto decorrente do descarte de equipamentos inservíveis ou componentes defeituosos.

Para mitigar tais impactos e promover a sustentabilidade, adota-se o seguinte conjunto de medidas:

- Conformidade com critérios de sustentabilidade:** Os equipamentos deverão atender aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Programa de manutenção preventiva:** Implementação rigorosa do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com monitoramento contínuo das condições operacionais para minimizar riscos de falhas e vazamentos.
- Tecnologia e seleção de gás refrigerante ecológico:** Priorização de equipamentos modernos que utilizem o gás refrigerante R410A – uma mistura de HFCs que não degrada a camada de ozônio, reconhecida por sua baixa toxicidade e propriedades não inflamáveis.
- Gestão responsável de resíduos e logística reversa:** Estabelecimento de um sistema de logística reversa para o descarte adequado dos equipamentos inservíveis e dos componentes defeituosos. As peças, como placas de circuito eletrônico e capacitores, serão encaminhadas para empresas especializadas na reciclagem e destinação ambientalmente correta, garantindo a reutilização sempre que possível.
- Monitoramento e adoção de medidas corretivas:** Implementação de mecanismos de monitoramento contínuo das operações, permitindo a rápida identificação de eventuais incidentes e a execução imediata de ações corretivas para preservar a integridade ambiental.

Estas medidas integradas asseguram a eficiência operacional, a conformidade com as exigências ambientais e a promoção de práticas sustentáveis, refletindo o compromisso corporativo com a responsabilidade socioambiental e a excelência na gestão dos recursos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI).

A administração pública de Horizonte informa que, para o objeto em questão: aquisição de aparelho de ar condicionado para a climatização do tipo hi-wall e cassete com sistema vrf não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou planejadas.

Essa aquisição é um processo independente e autônomo, destinado a suprir exclusivamente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa garantir que todas as unidades administrativas disponham dos recursos necessários para o desempenho eficiente de suas atividades, serviços, programas e projetos.

PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,



MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo *hi-wall* e *cassete* com sistema VRF (Variable Refrigerant Flow) para a nova sede administrativa da Secretaria de Saúde do município de Horizonte/CE tem como objetivo promover um ambiente de trabalho mais confortável, eficiente e produtivo, assegurando a climatização adequada dos espaços administrativos. Essa iniciativa está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, visando à otimização dos recursos financeiros, à eficiência energética e ao bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos.

Do ponto de vista da economicidade, a escolha do sistema VRF possibilita uma significativa redução do consumo energético em comparação com sistemas tradicionais, uma vez que permite o controle individualizado da climatização em diferentes ambientes. Essa tecnologia avançada proporciona maior eficiência no uso da energia elétrica, reduzindo os custos operacionais a longo prazo. Além disso, a aquisição centralizada dos equipamentos permite negociações mais vantajosas, resultando em uma gestão financeira mais eficiente e sustentável.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a climatização adequada dos espaços de trabalho contribui diretamente para a melhoria das condições laborais dos servidores, proporcionando um ambiente mais confortável e favorável ao desempenho das atividades administrativas. A temperatura controlada reduz o estresse térmico, melhora a concentração e aumenta a produtividade, refletindo-se na qualidade dos serviços prestados à população.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a utilização do sistema VRF garante uma maior durabilidade dos equipamentos e menor necessidade de manutenção corretiva, devido à sua tecnologia avançada e ao controle preciso de refrigeração. Além disso, a padronização dos aparelhos adquiridos facilita a gestão e a manutenção preventiva, assegurando maior eficiência na administração dos recursos públicos.

Em relação aos recursos financeiros, a implantação de um sistema de climatização moderno e eficiente permite a otimização dos custos com energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade fiscal da administração municipal. A racionalização dos gastos com climatização possibilita a alocação de recursos economizados para outras áreas prioritárias da saúde pública, ampliando os benefícios para a população e garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação.

Portanto, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a nova sede administrativa da Secretaria de Saúde de Horizonte/CE não apenas atende às necessidades operacionais do setor, mas também representa uma decisão estratégica de gestão pública. Ao promover a eficiência energética, a redução de custos operacionais e a melhoria das condições de trabalho, essa medida reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços públicos, em benefício do desenvolvimento local e do bem-estar da comunidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE



**SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
(ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de assegurar a qualidade de todo o fluxo da compra pública e garantindo que todos estejam em conformidade com as exigências legais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo *hi-wall* e *cassete* com sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), destinados à climatização da nova sede administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, é plenamente adequada e viável.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

ANEXO VI DO ETP – PROJETO DE ENGENHARIA

HORIZONTE/CE, 26 de fevereiro de 2025.



UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Eduardo Junior Alves da Silva CPF ***.289.383-** Alexandre Salviano Araruna Cpf: ***.046.093-** CREA N°: 338118	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Claudia de França Moraes Secretária Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas Portaria nº 006/2025

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.]

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

A presente justificativa visa fundamentar a aquisição de sistemas de climatização dos tipos *hi-wall* e *cassete* com tecnologia **VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinados à nova sede administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte. A escolha por essa tecnologia baseia-se em critérios técnicos, eficiência energética, compatibilidade com o projeto de engenharia e otimização orçamentária, garantindo a sustentabilidade e funcionalidade do empreendimento.

Vantagens do sistema VRF:

Os sistemas VRF destacam-se pela capacidade de ajuste individualizado de temperatura em diferentes ambientes, aliada a uma operação silenciosa e eficiente. Essa flexibilidade é ideal para edificações de médio e grande porte, como a nova sede administrativa, que demanda controle climático independente em múltiplas zonas. Além disso, a tecnologia VRF reduz o consumo energético através de compressores modulares e gestão inteligente de carga térmica, alinhando-se a políticas de sustentabilidade e redução de custos operacionais.

Compatibilidade técnica e seleção de fabricantes

O projeto de infraestrutura exigiu avaliação detalhada de modelos compatíveis com as especificações técnicas pré-definidas, incluindo integração à estrutura existente e minimização de adaptações onerosas. Foram analisadas soluções de marcas reconhecidas no mercado, como **Daikin, Mitsubishi Electric, Toshiba, LG, Samsung e Hitachi**, considerando:

1. **Eficiência energética:** Uso de compressores inverter e controle inteligente de fluxo de refrigerante.
2. **Compatibilidade com o projeto:** Redução de intervenções estruturais e integração simplificada.
3. **Confiabilidade e suporte técnico:** Disponibilidade de assistência especializada e peças de reposição.

Dentre as opções, os equipamentos da marca **Hitachi** demonstraram maior compatibilidade com a infraestrutura existente, eliminando custos adicionais com modificações. Poderão ser aceitas marcas equivalentes, desde que comprovem compatibilidade técnica e desempenho similar. Esses recursos permitiram a adequação plena à infraestrutura planejada e garantindo operação otimizada. A decisão priorizou critérios objetivos, sem prejuízo à análise equitativa das demais marcas.

Padronização e Sustentabilidade

A homogeneização dos equipamentos foi determinante para assegurar interoperabilidade, facilidade de manutenção e gestão centralizada. A escolha de um único fabricante evita incompatibilidades técnicas e simplifica processos de aquisição de componentes, reduzindo riscos de sobrecustos. Adicionalmente, os sistemas selecionados utilizam refrigerantes de baixo impacto ambiental, atendendo a diretrizes de sustentabilidade do município.



Conclusão

A opção pelo sistema VRF, associada à seleção técnica de equipamentos que melhor atendem ao projeto, assegura uma solução balanceada entre desempenho, economia e durabilidade. A compatibilidade integral com a infraestrutura existente, somada à eficiência energética e ao suporte técnico especializado, reforça a viabilidade da proposta, garantindo o conforto térmico adequado sem comprometer o planejamento orçamentário ou prazos do empreendimento.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.



j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



**ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO,
COTAÇÕES E ETC.)**

*“As peças técnicas referidas neste anexo,
conforme evidenciado no próprio estudo,
repousa nos autos, na fase preparatória
constante do procedimento”.*



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO VI DO ETP – PROJETO DE ENGENHARIA

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br